



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 190-16-CBMSC  
Pregão Presencial nº 77-16-CBMSC

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E A EMPRESA FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, no 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel BM Luis Henrique de Oliveira, Diretor Interino da Diretoria de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 769.729.339-00, e de outro lado a empresa, FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELLI - EPP, estabelecida na Rua José Theodoro Ribeiro, nº1058 - sala 03, Ilha da Figueira, Jaraguá do Sul - SC, CEP 89.258-000, fone (47) 3371-4998, inscrita no CNPJ sob o nº 22.621.552/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Sr Renato Hornburg, portador do CPF nº 216.595.839-34, firmam o presente instrumento de contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

O presente Contrato tem por objetivo a aquisição **FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A OBM DE JARAGUÁ DO SUL PARA CONSUMO EM 2016** pela CONTRATANTE e o fornecimento parcelado pela CONTRATADA, de gêneros alimentícios para atender a(s) necessidade(s) do quartel do Corpo de Bombeiros Militar na(s) cidade(s) descrita(s), conforme especificações descritas no Anexo “A”, produto(s) esse(s) adjudicado(s) neste ato à CONTRATADA em decorrência do(a) **Pregão Presencial nº 77-16-CBMSC**.

§ 1º A qualidade e especificações do objeto fornecido deverá atender à legislação especial federal, estadual e/ou municipal aplicáveis.

§ 2º O fornecimento do objeto será realizado a partir de **13 de julho de 2016**, devendo ser entregues nos endereços correspondentes, conforme ANEXO VII do Edital.

§ 3º O pedido dos produtos serão feitos pelo gestor do quartel do Corpo de Bombeiros Militar da cidade contemplada mediante requisição, conforme modelo a ser disponibilizado no site do CBMSC.

§ 4º O fornecimento dos produtos não perecíveis (Lote 1) serão feitos de acordo com a necessidade da contratante e data da solicitação:

- a) se solicitados até o 5º dia útil, deverão ser entregues até o dia 12 ou 1º dia útil após esta data; e
- b) se solicitados após o 5º dia útil, deverão ser entregues até o dia 25 ou 1º dia útil após esta data.

§ 5º O fornecimento dos produtos perecíveis abaixo será diário e de acordo com a necessidade da contratante:

- a) hortifrutigranjeiros – frutas e verduras;
- b) carnes (bovina, frango e suína) e frios;
- c) pães, deverão ser entregues diariamente, às 0600h.

§ 6º Os pedidos do Lote 1 deverão ficar limitados em até 2 (duas) vezes por mês, ou seja, a 24 pedidos anuais.

§ 7º No ato da entrega, os produtos perecíveis deverão estar em condições para consumo imediato, e os não perecíveis devem estar com no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total registrada na embalagem.

§ 8º O quantitativo mensal dos pedidos de gêneros alimentícios não deverão ultrapassar o duodécimo (um doze avos) do objeto contratado, respeitando, se houver, a distribuição mensal;

§ 9º O primeiro pedido deverá ser formalizado à CONTRATADA ainda no ano anterior à vigência do contrato, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a fim de que aquela saiba a forma, que via de regra, deverá(ão) ser entregue(s) o(s) produto(s) para o ano seguinte. Caso não haja tal formalização, entender-se-á que a entrega dos itens dos Lotes 2, 3, 4, 5, 6 e 7, deverão ser feitas diariamente, ou conforme pedido do respectivo quartel.

§ 10º São partes integrantes deste contrato, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLENTO E DO REAJUSTE**

Do Valor

I - O valor deste contrato é de **R\$ 2.696,73** (dois mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

Do Preço

II - O preço dos produtos serão praticados conforme valores especificados no Anexo A.

III - Do reajuste de preço – O preço estabelecido é irredutível, durante a vigência do presente contrato, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributário, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do contrato;

IV – A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de documento que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 2º do Decreto Estadual nº 1.945, de 5 de dezembro de 2008 (análise do Grupo Gestor de Governo), da forma como segue:

a) solicitação por escrito ao Diretor da DLF, através de carta registrada, com aviso de recebimento – AR, devendo comprovar o aumento dos encargos, bem como as notas fiscais originais ou autenticadas do fornecedor (última anterior ao reajuste e primeira posterior ao reajuste);

b) a data base para o reajuste é a da solicitação feita pela CONTRATADA;

c) caso o preço dos produtos sofra redução (decréscimo), será também efetuada a revisão do contrato, devendo também neste caso a CONTRATADA fornecer notas fiscais original ou autenticada do Distribuidor (última anterior a redução dos preços e primeira posterior ao reajuste);

d) para alteração do valor será empregada a seguinte fórmula:

$$\text{VPNFP/VPNFA} = C \times \text{VPPCBM} = \text{VC}$$

onde:

- **VPNFP** = Valor Produto da Nota Fiscal Posterior;
- **VPNFA** = Valor Produto da Nota Fiscal Anterior;
- **C** = Coeficiente;
- **VPPCBM** = Valor do Produto Pago do CBM;
- **VC** = Valor Corrigido a ser pago.

e) o valor corrigido será até 2 (duas) casas após a vírgula, sem arredondamento.

**Das Condições de Pagamento**

§ 1º A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor devido, por intermédio do Banco do Brasil, em no máximo 30 (trinta) dias, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a contar da data de aceitação definitiva do(s) produto(s) pelo gestor do contrato, constada no verso da nota fiscal/fatura, respeitado ainda o cronograma de pagamento fixado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá ter a mesma razão social e CNPJ dos documentos relacionados no item HABILITAÇÃO (envelope de nº 1) do Edital, e constar em seu teor a marca do(s) produto(s), o número do empenho e/ou Autorização de Fornecimento, do contrato, do processo licitatório e o endereço da organização onde o produto for entregue, bem como ser emitida em favor da CONTRATANTE, CNPJ nº 14.186.135/0001-06, conforme uma das opções abaixo:

I - em nome do **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

II - em nome do **Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**; ou

III - em nome do **FUMCBM**.

§ 3º No documento fiscal referente à aquisição de mercadorias ou prestação de serviços deverão ser observados, nas operações internas, os benefícios de isenção de ICMS previstos no Anexo 2 – Benefícios Fiscais, Capítulo I – Das Isenções, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, e suas alterações, como segue:

a) o objeto deste Contrato goza de isenção do ICMS, condicionado ao desconto no preço unitário do item, do valor equivalente ao imposto dispensado e à indicação do valor do desconto no respectivo documento fiscal de venda, conforme dispõe o artigo 1º, inciso XI, do Anexo 2, do Regulamento do ICMS do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 2.870 de 27 de agosto de 2001, com amparo no Convênio ICMS nº 26/03;

b) a isenção do ICMS na aquisição de mercadorias por órgãos ou entidade da Administração Pública Estadual alcança apenas fornecedores catarinenses;

c) também goza de isenção o transporte das mercadorias adquiridas pela Administração Pública Estadual, nos termos do artigo 5º, inciso VI, do Anexo 2 supramencionado, caso em que também deverá ser indicado o desconto no documento fiscal respectivo.

§ 4º O pagamento será liberado, caso o valor ultrapasse a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decretos Estaduais/SC nº 3.650, de 27 de maio de 1993 e nº 3.884, de 24 de agosto de 1993.

§ 5º A apresentação da nota fiscal contrariando as exigências enunciadas nos parágrafos 2º e 4º acima implica na suspensão do pagamento, gerando sua devolução para correção, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 7º O pagamento da fatura será susgado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

§ 8º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 9º No caso de devolução de mercadorias a nota fiscal ficará retida até a substituição da mercadoria.

§ 10º O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

Da Atualização por Inadimplemento

§ 11º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores, poderão, se requeridos formalmente, ser corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, CNPJ 14.186.135/0001-06 – Ação 11875, Item Orçamentário 33.90.30.07, Fonte 0111.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste instrumento é de **13 de julho até 31 de dezembro de 2016**, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

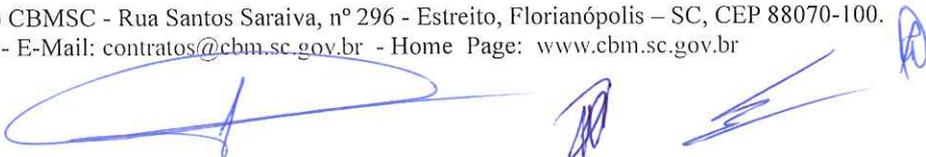
### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Da CONTRATADA

I – Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ao cumprimento integral do objeto deste contrato;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes do Anexo “A”, do Edital do **Pregão Presencial nº 77-16-CBMSC**, em consonância com o processo licitatório, a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) entregar os produtos, dentro do prazo previsto na cláusula primeira, bem como atender às determinações da CONTRATANTE;
- d) emitir no mínimo 2 (duas) notas fiscais no mês, quinzenalmente.
- e) o(s) produto(s) deverá(ão) ser transportados conforme o preconizado para o(s) mesmo(s) e entregue(s) dentro de sua(s) embalagem(ns) individual(ais) original(ais) e lacrada(s); estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, exceto o frete referente à entrega;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) O(s) produto(s) não perecíveis, deve(m) estar, na data de entrega, com no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total registrada na embalagem;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como fretes, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto deste instrumento;
- j) responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de dolo, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- k) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento;
- l) substituir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos à partir da intimação, o(s) produto(s) em que se verificar(em) vícios resultantes do seu fornecimento;
- m) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- n) arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Legislação de Defesa do Consumidor;

§ 1º O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso



de Recebimento - AR, a fim de que seja providenciada a substituição e/ou regularização no prazo de 5 (cinco) dias; se o inadimplente apresentar no prazo sua defesa a parte prejudicada se manifestará sobre esta também no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Da CONTRATANTE**

II – Obriga-se o CONTRATANTE:

- a) requisitar os produtos conforme modelo a ser disponibilizado no site do CBMSC;
- b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto deste Termo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados, visando a equiparação aos preços;
- f) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecido na cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ADITAMENTO**

§ 1º – O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos fornecimentos comprovadamente prestados;
- III – judicialmente, na forma da legislação vigente;
- IV – a rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
  - a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
  - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

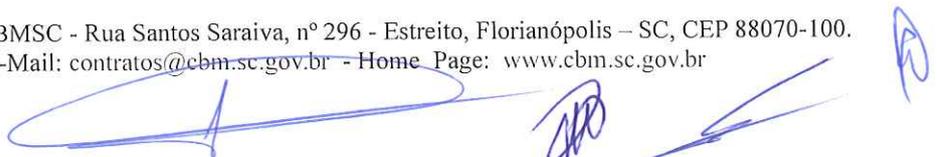
#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, quais sejam:

I – Advertência

II – Multa:

- a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do produto, não conclusão do serviço ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.



**III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

V – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

VII – Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

X - A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso, e em ultrapassando os créditos do contrato, seu valor será atualizado e compensado financeiramente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação.

XI - O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos.

XII - No caso da CONTRATADA não aceitar a ordem de fornecimento ou ocorrer qualquer atraso na entrega dos produtos, sem prévia e expressa justificativa, será considerado como recusa e, independentemente das multas previstas nos itens anteriores, poderá, a critério da Contratante, dar causa ao cancelamento da notificação, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de perdas e danos, honorários advocatícios e demais cominações legais, podendo então os demais licitantes ser convocados por ordem de classificação enquanto houver conveniência para a Contratante.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência do Diretor da DLF, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção administrativa prevista no inciso IV, por força do art. 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, alterações posteriores,

demais normas legais federais e estaduais vigentes, o Edital do **Pregão Presencial nº 77-16-CBMSC**, e à proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º O fiscal do contrato é o 3º Sgt BM Marcos Antonio Knapik do Corpo de Bombeiros Militar atendido por este contrato, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidades e saldo para pagamento.

§ 2º O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do fiscal, podendo ser:

- a) provisoriamente, ao receber os produtos (assinatura no canhoto da nota fiscal), para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação a ser dada no verso da nota fiscal.

§ 3º O(s) item(ns) que for(em) recusado(s) deverá(o) ser substituído(s) no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados da data da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE; para tanto deverá ser lavrado Termo de Recusa, no qual deverão ser descritas as divergências.

§ 4º O controle do saldo de alimentação deve ser feito através da planilha de controle de saldo de alimentação, confeccionada e disponibilizada pela DLF, a qual deverá ser mantida atualizada a cada requisição, a fim de cumprir o estabelecido no item IV da cláusula Segunda.

§ 5º O recebimento, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da fornecedora pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 13 de julho de 2016.



**LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA – Ten Cel BM**  
Diretor Interino de Logística e Finanças



**RENATO HORNBURG**  
CONTRATADA

Testemunhas:



**RODRIGO PHELIPE PFLEIGER – Sd BM**  
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios



**ANDRÉ MARQUES PEREIRA – Sd BM**  
Mtel 931751-1

**LEONARDO PORTO MAPELLI – Sd BM**  
Auxiliar do Centro de Contratos e Convênios

ANEXO "ÚNICO" AO CONTRATO

1. QUADRO QUANTITATIVO

Apêndice 1

JARAGUÁ DO SUL

LOTE 1

ITEM	UNIDADE	QTDADA	GÊNERO ALIMENTÍCIO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UNID.	44	Doce de frutas, 400g	NECTAR	R\$ 4,49	R\$ 197,56
2	UNID.	35	Margarina cremosa com sal, 500g	QUALY	R\$ 5,49	R\$ 192,15
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 389,71</b>

LOTE 2

ITEM	UNIDADE	QTDADA	GÊNERO ALIMENTÍCIO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	KG	35	Presunto suíno	AURORA	R\$ 17,70	R\$ 619,50
4	KG	35	Queijo tipo prato fatiado	LACTOVALE	R\$ 28,00	R\$ 980,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.599,50</b>

LOTE 3

ITEM	UNIDADE	QTDADA	GÊNERO ALIMENTÍCIO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	KG	88	Pães de trigo e/ou doce, 50g	FRONTAL	R\$ 8,04	R\$ 707,52
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 707,52</b>

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM	UN	GÊNERO ALIMENTÍCIO - ESPECIFICAÇÃO
<b>LOTE 1</b>		
1	UNID.	Doce de frutas de 1ª qualidade, sabores uva, morango, goiaba, figo ou banana. produtos elaborados a partir de fruta(s), inteira(s) ou em parte(s) e ou semente(s), obtidos por secagem e ou desidratação e ou laminação e ou cocção e ou fermentação e ou concentração e ou congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. <b>Embalagens:</b> polietileno tereftalado (PET) de <b>400g</b> , com dizeres de rotulagem, data de fabricação e validade. <b>Legislação:</b> Resolução - RDC nº 272, de 22 de setembro de 2005. <b>Marcas referência:</b> Ritter, Piá ou similar.
2	UNID.	Margarina cremosa com sal, de primeira qualidade, com no mínimo 80% de lipídios, isenta de gorduras trans. A apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e outras características indesejáveis. <b>Embalagens:</b> potes de polipropileno atóxico resistente, original do fabricante, apresentando vedação adequada, com <b>500g</b> . Deverá conter externamente os dados de identificação,

ITEM	UN	GÊNERO ALIMENTÍCIO - ESPECIFICAÇÃO
procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação e validade. <b>Legislação:</b> Resolução - RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005, Resolução - RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003. <b>Marcas referência:</b> Qualy, Delícia Supreme ou similar.		
<b>LOTE 2</b>		
3	KG	<b>Presunto suíno cozido fatiado, resfriado, de primeira qualidade. Embalagem de 200 a 300g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, com registro no MA ou MS.</b>
4	KG	<b>Queijo tipo prato fatiado, de primeira qualidade, resfriado, interfolhado, embalagem de 200g a 300g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA, com registro no MA ou MS.</b>
<b>LOTE 3</b>		
5	KG	Pão de Trigo, 50g: Pão francês, ou pão de trigo, tipo hotel, peso de 50g. Deve ser produzido no dia da entrega. Com formato fusiforme e com pestana. Acondicionados em monoblocos retornáveis de polietileno, fechados, em perfeitas condições de higiene, coberto com material impermeável e atender as especificações técnicas da NTA 47 do Decreto Estadual número 12.486 de 20/10/1978. o fornecedor deverá garantir a validade do produto, no prazo mínimo de 6 horas após a entrega.

### 3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. O(s) produtos(s) deverá(ão) ser entregue(s) no(a) OBM em Jaraguá do Sul, sito a Rua Gov Jorge Lacerda nº117, Centro, Jaraguá do Sul- SC, CEP 89251-390, no horário compreendido entre 1300h e 1800h, observadas as seguintes condições:

3.1.1. o **prazo de entrega do(s) produto(s) cotado(s), será Até o dia 31 de dezembro de 2016**, a contar da data do contrato;

3.1.2. o **prazo para correção e/ou substituição de produtos com defeitos**, será de 10 dia(s), a contar da data do recebimento da intimação.

3.1.3. o **prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão;**

3.1.4. o **prazo de garantia** do(s) produto(s) cotado(s), será de 12 (doze) meses meses, a contar da data do recebimento do (s) mesmo (s);

3.1.5. o texto e demais exigências legais previstas devem estar em conformidade com a legislação do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica no que couber; e

3.1.6. os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, estas por sua vez em caixas de papelão próprias para este fim, conforme o caso.

3.1.7. o pedido dos itens **não perecíveis (lotes 1)**, serão feitos pelo Corpo de Bombeiro Militar da cidade contemplada, mediante solicitação do setor encarregado de cada quartel, parceladamente, de acordo com a necessidade, limitando-se no quantitativo de 12 a 24 pedidos anuais, sendo a entrega realizada na sede do quartel que solicitou e no endereço correspondente conforme ANEXO VII, até 2 (duas) vezes por mês, conforme tabela:

Pedido	Entrega
Até o 5º dia útil	Até o dia 12 ou 1º dia útil após esta data
Após o 5º dia útil	Até o dia 25 ou 1º dia útil após esta data

3.1.8. No ato da entrega, os produtos perecíveis deverão estar em condições para consumo imediato, e os não perecíveis devem estar com no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total registrada na embalagem;

3.1.9. os pedidos do Lote 1, via de regra, deverão ficar limitados em até 2 (duas) vezes por mês, ou seja, até 24 pedidos anuais. Esse limite poderá ser ultrapassado para até ¼ (um quarto) dos totais contratados, se solicitados de acordo com a regra descrita na alínea "c" do § 4º desta Cláusula;

- 3.1.10. o fornecimento dos produtos perecíveis abaixo será realizado imediatamente ou em até 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, exceto se solicitado na sexta-feira, caso em que deverá ser entregue na segunda-feira próxima, e de acordo com a necessidade da contratante:
- a) hortifrutigranjeiros – frutas e verduras;
  - b) carnes (bovina, frango e suína) e frios;
- 3.1.11. o fornecimento dos pães (Lote 3) deverá ser realizado diariamente, às 0600h.
- 3.1.12. a fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura ou habilitado pelo Ministério da Saúde, correndo estes custos por conta do fornecedor;
- 3.1.13. os produtos, mesmo entregues, só serão considerados aceitos após a verificação da conformidade com a especificação editalícia e nota fiscal; e
- 3.1.13. é vedada a subcontratação do objeto deste Edital, exceto o frete referente à entrega.
- 3.1.14. os produtos cotados deverão atender aos critérios de qualidade disposto na legislação e em vigor no tocante aos parâmetros físico-químico, microfisiológico, microscópicos, análise sensorial e microtoxinas, quando for o caso.
- 3.1.15. é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 3.2. O recebimento do objeto deste contrato ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:
- 3.2.1. provisoriamente, mediante recibo na Nota Fiscal por servidor(es) designado(s) pelo gestor do contrato, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; e
  - 3.2.2. definitivamente, conforme exigência do §8º do artigo 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pelo gestor ou por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela Diretoria de Logística e Finanças do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.3. Caso o(s) bem(ns) não esteja(m) de acordo com os termos da proposta apresentada, será(ão) o(s) mesmo(s) devolvido(s).
- 3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, terá a CONTRATADA o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento do comunicado expedido pelo gestor para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto deste contrato.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento e/ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.6. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor ou por uma comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- 3.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.
- 3.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.9. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

